



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.418.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo no exercício de 2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica suspenso, no exercício de 2024, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo de que trata o artigo 112 da Lei Complementar Municipal n. 632/2006, para imóveis:

I - qualquer que seja a sua área, que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada;

II - com área de até 2 (dois) alqueires-paulistas que estejam localizados em rodovia ou estrada rural;

III - com área de até 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) localizados nas demais regiões do Município.

**Art. 2.º** O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM deverá, no prazo de 06 (seis) meses, revisar a legislação que trata do PEUC - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo.

**Art. 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 20 de dezembro de 2023.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 22/12/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2964299** e o código CRC **587F0585**.

---